



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023</b> <b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO</b>	
Regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital n.º 40.205/2019 e 7.892/2013, pelas Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 4.770/2012, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Distritais n.º 25.966/2005, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.103/2018, e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020 - PGCONS/PGDF, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e, no que couber, as demais legislações aplicáveis.	
<b>OBJETO</b>	Registro de preços para prestação de serviços de transporte rodoviário local de carga, sendo que o material a ser transportado é composto de mobiliários, equipamentos (mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos e demais objetos de interesse do Detran/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência, Anexo A do Edital.
<b>SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME</b>	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	Às 09:00 horas do dia 18/01/2023 (horário de Brasília/DF)
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
<b>PROCESSO:</b>	00055-00035796/2022-18
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 481.500,00
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO / POR ITEM
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO/FECHADO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO
<b>UASG:</b>	926142
<b>IMPORTANTE:</b>	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17:00 horas do dia 13/01/2023
	<b>ENDEREÇO:</b> SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:licitacao@detran.df.gov.br">licitacao@detran.df.gov.br</a> <b>TELEFONE:</b> (61) 3343-5169
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O Edital estará disponível gratuitamente no site <a href="http://www.detran.df.gov.br">www.detran.df.gov.br</a> (clicar em “Transparência Pública/Licitações/Pregões Eletrônicos”) e no endereço eletrônico <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> . Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> , não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. <u>Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.</u>	

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 1/2023

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei n.º 2.340/99, por meio do Decreto n.º 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria n.º 47, de 21 de março de 2022, publicada no DODF n.º 55, de 22 de março de 2022, **torna público** para conhecimento dos interessados, que as **09h00 do dia 18/01/2023 (horário de Brasília)**, realizará sessão pública de abertura de licitação, para registro de preços, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, por item, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital n.º 40.205/2019 e 7.892/2013, pelas Leis Distritais n.º 4.611/2011 e n.º 4.770/2012, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Distritais n.º 25.966/2005, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.103/2018, e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e, no que couber, as demais legislações aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto registro de preços para prestação de serviços de transporte rodoviário local de carga, sendo que o material a ser transportado é composto de mobiliários, equipamentos (mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos e demais objetos de interesse do Detran/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência, Anexo A do Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)** e será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. As **solicitações de esclarecimentos e impugnações** deverão ser enviadas, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br) em **arquivo PDF editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema *Comprasnet*.

3.2. **Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).

3.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.6. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.

3.7. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e divulgados a todos os interessados através do site *Comprasnet* ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.7.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no site do Detran-DF ([www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos](http://www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos)), no link do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento **enviados após às 17:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.**

3.10. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN/DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), munidas de chave de identificação e de senha;

5.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003;

5.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 11**, deste Edital.

5.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

5.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

5.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.3. **As empresas:**

5.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada; Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.3.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência;

5.2.3.3.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como comprovada a aptidão econômica e financeira para o certame.

5.2.3.4. Submissas a concurso de credores;

5.2.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.2.3.6. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

5.2.3.7. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

5.2.3.8. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

5.2.3.9. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3.10. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

5.2.3.11. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

5.2.3.12. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

5.2.3.12.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

5.2.3.12.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4. Fica proibida a participação de empresas, mesmo que não sejam líderes de consórcio, que tenham sócios em comum com poderes de administração, para o(s) mesmo(s) item(ns) ou mesmo(s) grupo(s).

5.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

6.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

6.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

6.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**".

6.8. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 7. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.3.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

7.4.1. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.9. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

## 8. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.1.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.***
- 8.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo A do Edital).
- 8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 8.4. **O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.**
- 8.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 8.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes ou percentuais de desconto crescentes (conforme o caso), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor ou percentual de desconto consignados no registro de cada lance.
- 8.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.
- 8.4.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 8.4.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico Comprasnet encaminhará o aviso de fechamento aleatório dos lances.
- 8.4.4.1. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.4.4.2. Encerrado o tempo aleatório, o sistema Comprasnet abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço ou maior desconto e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e FECHADO em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.4.4.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.4.5. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao preço ou maior desconto, conforme o caso definido neste Edital.
- 8.4.5.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitem anterior, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.4.5.1.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 8.4.5.
- 8.4.6. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.6. Havendo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 8.6.1. Produzidos no País;
- 8.6.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.6.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.6.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.
- 8.8. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 9.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 9.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.7. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação pelo Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

10.7.1. **A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital, com os valores unitários e totais.**

10.8. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

10.9. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

10.9.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

10.9.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

10.9.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

10.9.4. **Prazo de garantia do(s) objeto(s)**, quando for o caso;

10.9.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.9.6. **Prazo de entrega** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo A do Edital), contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

10.9.7. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

10.9.8. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo D do Edital**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

10.9.9. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

10.9.10. **Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990 (**somente se tal isenção for aplicável**);

10.10. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o DETRAN/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

10.11. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

10.11.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

10.12. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.13. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

10.14. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.15. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

10.16. Nos termos dos artigos 40, X; 43, IV; 44, §§ 2º e 3º; e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas propostas que não atenderem as exigências contidas nesse ato convocatório ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

10.16.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

10.16.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

10.16.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

10.16.2.1. Ao identificar a possibilidade de inexequibilidade do preço ofertado, o Pregoeiro poderá promover os seguintes procedimentos:

10.16.2.1.1. Solicitar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.16.2.1.2. Solicitar a apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

10.16.2.1.3. Levantar informações junto ao Ministério do Trabalho;

10.16.2.1.4. Consultar entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.16.2.1.5. Pesquisar junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

10.16.2.1.6. Solicitar outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.16.2.1.7. Efetuar diligências para levantamento de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.16.2.1.8. Requerer notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.16.2.1.9. Realizar levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.16.2.1.10. Requerer estudos setoriais;

10.16.2.1.11. Realizar consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

10.16.2.1.12. Analisar soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços, podendo solicitar apoio da área técnica.

10.17. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**



10.18. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

10.18.1. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, quando o certame não for exclusivo para participação de ME/EPP, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

10.18.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Gerência de Licitação, pelo endereço "Protocolo Detran/DF - SAM Lote A Bloco B Térreo, Cep 70.620-000, Asa Norte, Brasília/DF.

10.19. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

10.22. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Pregoeiro.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. **As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**

11.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO C do Edital.

11.5.2. **Declarações:**

11.5.2.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

11.5.2.2. **Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria (Anexo II do Termo de Referência);**

11.5.2.3. **Declaração para os fins de atender o Decreto n.º 39.860/2019 (modelo 1 do anexo D do Edital);**

11.5.2.4. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (modelo 2 do anexo D do Edital);**

11.5.2.5. **Declaração para fins atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (modelo 3 do anexo D do Edital);**

11.5.2.6. **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102/1983 (modelo 4 do anexo D do Edital);**

11.5.2.7. **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012 (modelo 5 do anexo D do Edital);**

11.5.2.8. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT (assinalada no sistema Comprasnet).

11.5.2.9. Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (assinalada no sistema Comprasnet/modelo).

11.5.2.10. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 E IEI Nº 9854/99 (assinalada no sistema Comprasnet).

#### 11.6. **Habilitação Jurídica**

11.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

11.6.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

11.6.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

#### 11.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

11.7.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.7.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.7.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

11.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.7.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

11.7.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 11.8. **Qualificação Econômica Financeira**

11.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8.1.1. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

11.8.1.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.8.1.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.8.1.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.8.1.1.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.8.1.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8.1.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.8.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

#### 11.9. **Qualificação técnica em conformidade com o item 15.3.1 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.**

11.9.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará manifestação da área demandante, referente a documentação técnica (Anexo A do Edital – item 4 do Termo de Referência).

11.9.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

11.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## 12. **DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. **A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF ([gerdoc@detran.df.gov.br](mailto:gerdoc@detran.df.gov.br)), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.**

### 15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo e nas condições previstas neste Edital e Termo de Referência.

16.2. O licitante deverá, na forma do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo tal prazo ser prorrogado por razões justificadas antecipadamente e aceitas pelo DETRAN-DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93.

16.2.1. Em caso de o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, atentando-se para as demais providências previstas neste item, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

16.3. A Ata de Registro de Preços não obriga o DETRAN-DF a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o DETRAN-DF optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

16.5. O preço registrado e os respectivo(s) fornecedor(es) será(ão) divulgado(s) no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.6. O DETRAN-DF monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

16.7. O DETRAN-DF convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

16.8. Caso seja frustrada a negociação de preços, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

16.9. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

16.9.1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores àqueles apurados pelo DETRAN-DF para aquisição.

16.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o DETRAN-DF poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

16.12. O registro será cancelado quando o fornecedor:

16.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

16.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.12.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

16.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 16.12.1, 16.12.2 e 16.12.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 16.12.1, 16.12.2 e 16.12.4, não desobriga o fornecedor a realizar as entregas anteriormente contratadas, nos quantitativos, especificações e preços definidos na ata, devendo a Administração Pública avaliar a conveniência e oportunidade do recebimento.

16.15. **Será dispensada a divulgação da Intenção para Registro de Preços - IRP, tendo em vista o reduzido prazo para realização dos serviços objeto do presente TR e a necessidade de realocação do arquivo do Detran/DF, devido a solicitação da SEEC (Ofício SEI-GDF Nº 776/2019 - SEEC/GAB).**

16.16. **Será permitida a adesão de órgãos não-participantes, nos termos do item 22.1 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.**

16.17. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado:

16.17.1. Por razão de interesse público; ou

16.17.2. A pedido do fornecedor.

## 17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de **12 (doze) meses**, à partir da data de sua assinatura, que ocorrerá logo após a homologação do certame.

## 18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no ANEXO A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>Item 2</b>
<b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Item 9</b>
<b>DA GARANTIA DOS BENS TRANSPORTADOS</b>	<b>Item 14</b>
<b>DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/DF</b>	<b>Item 16</b>

<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>Item 2</b>
<b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Item 9</b>
<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<b>Item 17</b>
<b>DAS PENALIDADES</b>	<b>Item 21</b>

18.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

## 19. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto n.º 26.851/2006 (ANEXO E deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.2.1. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;
- 19.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 19.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.5. Não manter a proposta;
- 19.2.6. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

19.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

## 20. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

20.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

21.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

- 21.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.
- 21.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.
- 21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 21.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.
- 21.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto n.º 10.024/2019.
- 21.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.
- 21.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.
- 21.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: [licitacao@detran.df.gov.br](mailto:licitacao@detran.df.gov.br).
- 21.18. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 21.18.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 21.18.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 21.19. A empresa contratada deverá fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol nas obras e serviços contratados com o Poder Público local, em atendimento à Lei n.º 4.182/2008.
- 21.20. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 21.20.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.20.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.
- 21.20.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 21.20.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES.
- 21.20.5. ANEXO E - DECRETO N.º 26.851/2006.
- 21.20.6. ANEXO F - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 21.20.7. ANEXO G - MINUTA DO CONTRATO.
- 21.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2023.

**ANEXO A (do Edital)**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de transporte rodoviário local de carga, sendo que o material a ser transportado é composto de mobiliários, equipamentos (mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos e demais objetos de interesse do Detran/DF, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

## 2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

### 2.1. **Motivação.**

2.2. Consta do Planejamento Estratégico do Detran-DF - PPA -2020-2023, item 5.1.9 - Organizar a estrutura física e administrativa de acordo com a demanda;

2.3. Item 5.1.11 - Definir plano de expansão, construção, aquisição e reformas com critérios técnicos de priorização, Gestão das Atividades de Atendimento aos Usuários do Detran-DF - Lei 6490, 29/01/2020. Disponível na Intranet - Planejamento.

2.4. Tendo em vista a previsão de mudança de unidades administrativas do Detran/DF para outros edifícios, a presente contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de transporte do mobiliário, equipamentos, objetos e documentos, garantindo-se a segurança e integridade dos bens.

2.5. A referida contratação também se deve ao fato de que o Detran/DF não dispõe de veículo, material e mão de obra especializada para atender a demanda.

## 3. **OBJETIVO**

3.1. Realização do transporte dos bens com segurança, qualidade, agilidade e integridade física para as localidades definidas dentro do Distrito Federal.

## 4. **TIPO DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Não se aplica à contratação as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, sendo aplicável a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços. Tal enquadramento encontra-se amparado pelo inciso II do art. 3º do Decreto GDF nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências e devidos as demandas já previstas aos processos 00055.00021823/2022-75 e 00055.00093632/2021-24 e as previsões de mudanças do Setores do Detran-DF situados nas instalações dos prédios do TSE e da Wadel;

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, artigo 17 do Decreto 39.103/2018.

4.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

4.4. Terá tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, para microempresas - ME, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - EPP, em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), conforme disposto no decreto 35.592/2014.

4.5. O modo de disputa será aberto e fechado, conforme art. 31 do Decreto 10.024/2019.

## 5. **ESTUDOS PRELIMINARES**

5.1. Para a elaboração deste Termo de Referência foram considerados os levantamentos realizados pela equipe de engenharia do Núcleo de Manutenção Predial - Numap, e, tendo como referência os relatórios patrimoniais dos setores que serão realocados em novos imóveis, fornecidos pelo Núcleo de Patrimônio - NUPAT.

## 6. **TIPO DE BEM OU SERVIÇO**

6.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018, uma vez que, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais praticadas no mercado.

## 7. **RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

7.1. Conforme detalhado, pela área técnica, o cálculo do volume estimado em metros cúbicos de materiais para transporte baseou-se na necessidade do órgão e em consulta realizada com empresa transportadora, sendo que as empresas de transporte e mudanças adotam a cobrança em metragem cúbica.

7.2. A área técnica utilizou como referência para o cálculo os relatórios fornecidos pela área de patrimônio com a relação de todos os bens e fez consultas locais aos setores para a verificação dos itens que não são patrimoniados, tais como caixas de arquivo, materiais de escritório e consumíveis.

7.3. Existe previsão para a realização da mudança dos setores lotados no imóvel do Detran-SIA e do Prédio do Arquivo Público, dentre essas unidades temos o arquivo do Detran/DF, que atualmente possui uma massa de dados na ordem de 70.000 caixas.



7.4. Com base no levantamento realizado haverá a necessidade de 700 metros cúbicos para o Detran-SIA, 1.700 para os setores que estão no Prédio do Arquivo Público, 120 para o Detran COPOL LESTE Sobradinho-DF e 90 para o Núcleo Regional de Trânsito Planaltina-DF, mas tem-se como prudente ter-se uma margem de segurança, e dessa forma calcula-se em aproximadamente 3.000 metros cúbicos. (mas por precaução, abrangendo uma margem de segurança, calcula-se aproximadamente 390 metros cúbicos)

#### 8. DAS ESPECIFICAÇÕES E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O horário de funcionamento do Detran/DF é das 08:00h às 18:00h, podendo, a critério do órgão, os serviços serem prestados aos sábados, domingos e feriados, a fim de não atrapalhar o funcionamento regular dos serviços prestados a sociedade. Dessa forma, a prestação dos serviços de transportes pode ocorrer em dias úteis e/ou não úteis;

Objeto	CATSER	Faixa de Distância	Volume Estimado m <sup>3</sup>
Serviços especializados de transporte rodoviário local.	3212	Dentro do DF	3.000

8.2. Serão objetos de transporte: mobiliário, equipamentos mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos, de informática, caixas de arquivos e utensílios em geral, material de escritório, livros, processos, documentos e outros de interesse do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

8.3. O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

8.4. Deverá ser incluso no preço ofertado os valores de seguros, obrigatório e facultativos; taxas, impostos, materiais, tributos; embalagens, os serviços de carga e descarga, e demais itens de custos necessários à execução dos serviços.

#### 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados no sistema direto e exclusivo (porta a porta), podendo partir dos atuais endereços das Unidades do Detran/DF, instaladas nos locais abaixo discriminados, admitindo-se a substituição por outras unidades da autarquia, caso necessário:

Local de Origem	Volume Estimado m <sup>3</sup> (*)
Detran SIA - STRC/Sul Trecho 01, conjunto B, lote 01 a 08, Guará, Brasília – DF	700 m <sup>3</sup>
Detran - Prédio do Arquivo Público - SGO Qd. 05 Lote 23 Bloco B (Antigo TSE - Asa Norte, Brasília - DF, 70610-650	1.700 m <sup>3</sup>
Detran COPOL LESTE Sobradinho-DF – SGA AE 11 lote 11, Sobradinho - DF	120 m <sup>3</sup>
Núcleo Regional de Trânsito Planaltina-DF – Avenida Independência Qd 121, loja 08, Planaltina-DF, 73.330-005.	90 m <sup>3</sup>
Margem de segurança	390 m <sup>3</sup>
TOTAL	3.000 m <sup>3</sup>

9.2. O local de destino poderá ser em qualquer localidade dentro do Distrito Federal.

9.3. A prestação de serviço será por meio de Termo de Contrato, nos termos do artigo 62, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93 e anexo V do Parecer Referencial nº 5/2020 - PGDF/PGCONS.

9.4. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

9.5. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, artigo 56 da Lei Federal 8666/93;

9.6. A garantia a que se refere o caput do artigo 56 da Lei Federal 866/93, não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

9.7. Os serviços serão executados mediante requisição do Detran/DF, observando-se as informações consignadas na Ordem de Serviço de Transporte, conforme modelo constante do Anexo I, letra "c".

9.8. A mudança poderá ser executada por etapas, conforme indicado em cronograma a ser definido pelo Detran/DF, devendo a empresa disponibilizar equipe de funcionários por unidade a ser removida, com incumbências de proceder à desmontagem, embalagem, transporte, desembalagem e montagem do mobiliário e/ou equipamentos nas novas instalações.

#### 10. DA EMBALAGEM

10.1. A contratada deverá dispor de caixas de papelão, fitas, papel manteiga, plástico polibolha, papel kraft, cobertores, etiquetas, lacres e demais materiais necessários para a correta embalagem, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas de cada unidade administrativa, de acordo com a natureza do material a ser transportado, garantindo sua integridade, conservação e inviolabilidade do objeto a ser transportado.

10.2. Visando garantir maior qualidade das embalagens, as caixas de papelão deverão ser do tipo tríplice. Os documentos e processos avulsos serão embalados pelos servidores do Detran/DF, em material fornecido pela empresa;

10.2.1. O material necessário para a correta embalagem e inviolabilidade dos documentos e processos avulsos, deverá ser fornecido no prazo de 48 horas antes do prazo definido na Ordem de Serviço para o início dos serviços;

10.3. Em se tratando de equipamentos de informática, deverão ser ainda observados:

10.3.1. Os equipamentos deverão ser embalados individualmente, em caixas contendo um equipamento (composto por CPU, teclado, mouse, caixas de som, cabos lógicos, cabos de energia e/ou adaptadores);

10.3.2. Os equipamentos e seus acessórios deverão estar protegidos com a utilização de plástico polibolha, papel manteiga, cobertor(es), papelão ondulado e isopor. Os volumes devem estar bem compactados dentro das caixas, evitando danos de qualquer natureza;

10.3.3. Os equipamentos tipo data show, envelopadora, hub, notebook, plotter, retroprojetor, scanner, switch, transceptor portátil, servidor, unidades de CD, monitores de LCD, bem como televisores e outros de natureza similar deverão ser embalados em caixas reforçadas e com a identificação de "frágil", e conforme o item 11.3.2;

10.3.4. Os volumes dos equipamentos deverão ser identificados por intermédio de etiquetas em espaço próprio na caixa, contendo o nome da unidade desinstalada, o nome do usuário, os números de patrimônio e de série dos equipamentos:

10.3.4.1. O nome do usuário de cada equipamento será previamente informado pelo Detran/DF.

10.3.5. As impressoras, aparelhos scanners, adaptadores, transformadores e estabilizadores, bem como os aparelhos telefônicos, deverão conter a identificação do setor ao qual estavam instalados;

10.3.6. Ao final do transporte, a empresa deverá desembalar os equipamentos e deixá-los sobre a mesa em que serão montados pela equipe de TI do Detran/DF;

10.3.7. A desinstalação, instalação e ativação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por técnicos da empresa prestadora de serviços de suporte de TI do Detran/DF, sendo de responsabilidade da empresa (transportadora), a embalagem, identificação, transporte e a desembalagem.

## **11. DO TRANSPORTE**

11.1. Para a realização do transporte, a empresa contratada deverá utilizar caminhão tipo baú, protegido internamente com mantas acolchoadas e plástico polibolha, sendo que todos os caminhões utilizados na prestação dos serviços deverão apresentar identificação visível da empresa, com a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes:

11.1.1. Os caminhões utilizados deverão exibir o código do registro do RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, nas laterais externas da cabine, conforme preconizado pela Resolução nº 4799/2015-ANTT.

11.1.2. A licitante vencedora deverá contar com sistema de elevadores, em pelo menos 01 (um) dos caminhões, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo.

11.2. A empresa deverá dispor de frota e de pessoal com capacidade técnica e operacional para finalizar a mudança de, no mínimo, 400 m<sup>3</sup> no prazo de 48 horas, a contar do horário estabelecido na respectiva Ordem de Serviço para o início das atividades. Considerar-se-á finalizada a mudança após o término do processo de desmontagem, embalagem e carregamento no local de origem e descarregamento e montagem na localidade destino:

11.2.1. Para realizar a mudança do quantitativo máximo descrito no item 10.1, a empresa deverá dispor de uma frota mínima de dois caminhões para atender a demanda.

11.2.2. Todos os caminhões que forem carregados no local de origem terão que ser descarregados no mesmo dia no local de entrega indicado na Ordem de Serviço, exceto em casos de força maior e caso fortuito, o que poderá ser autorizado pelo Detran/DF.

## **12. DO PESSOAL**

12.1. Os motoristas dos caminhões deverão estar devidamente identificados e credenciados para o transporte, portando documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes e em plenas condições de saúde mental e física.

12.2. A empresa contratada deverá indicar, antes do início das atividades, 1 (um) preposto que deverá acompanhar pessoalmente todas as etapas do processo de mudança e responderá pelo serviço prestado e por todos os atos praticados pelo seu pessoal no cumprimento dos itens contratuais. O preposto manterá contato direto com a fiscalização.

12.3. Os funcionários da empresa deverão executar os serviços nas dependências do Detran/DF devidamente uniformizados, portando identificação (tipo crachá) como nome/logotipo da empresa, nome do funcionário e função que desempenha.

12.3.1. A empresa deverá dispor no seu quadro de pessoal, quantidade suficiente de carregadores, de forma a tender plenamente o objeto da presente contratação.

## **13. DOS PRAZOS**

13.1. A empresa vincular-se-á aos prazos estabelecidos em cada etapa do cronograma a ser definido pelo Detran/DF, constante da Ordem de Serviço, disponibilizando toda infraestrutura de pessoal e material necessária para cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.1. O cronograma de mudança será apresentado à empresa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, antes da emissão da Ordem de Serviço;

13.1.2. A Ordem de Serviço será encaminhada à empresa contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos do prazo estabelecido para o início dos serviços.

13.2. A Ordem de Serviço emitida pelo Detran/DF conterà, além do prazo para o início dos serviços, a quantidade de unidades que serão removidas por dia, a quantidade estimada de metros cúbicos, o valor total dos bens a serem transportados, a quantidade de caminhões e funcionários/carregadores necessários, devendo a empresa certificar-se da estrutura organizacional do Detran/DF, como forma de dimensionar a demanda de serviço.

13.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá realizar vistoria nos locais de origem e destino, a fim de dirimir dúvidas, objetivando que o transporte seja realizado de maneira adequada. Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos que onerem ou inviabilizem a execução dos serviços.

#### 14. **DA GARANTIA DOS BENS TRANSPORTADOS**

14.1. A empresa deverá:

14.1.1. Providenciar seguro contra sinistros para os bens transportados, junto a companhia de seguro idônea, o qual será pago pela empresa.

14.1.1.1. A taxa de seguro a ser considerada será de 1%, sobre o valor total declarado dos bens.

14.1.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar, no recebimento de cada requisição de transporte, possuir apólice de seguro válida, no valor acima estipulado, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio deverá estar embutido no preço ofertado e não será objeto de reembolso pelo Detran/DF.

14.1.1.3. O seguro deverá ter cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino, ou seja, de porta a porta.

14.1.1.4. Na apólice de seguro deve constar número de registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

14.1.2. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), contemplando a cobertura para todos os tipos de bens e/ou mercadorias a serem transportados;

14.1.3. Cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas Apólices contratadas, incluindo a de averbar todos os embarques efetuados sob a sua responsabilidade e efetuar o pagamento dos respectivos prêmios;

14.1.4. Providenciar o reparo de bem avariado em empresa especializada ou efetuar a substituição por outro objeto idêntico (mesma marca e modelo) ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação;

14.1.5. Oferecer garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para bens/equipamentos reparados e de 1 (um) ano para bens/equipamentos substituídos;

14.1.6. Caso ocorram avarias ou extravios de bens durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de dois dias úteis, à fiscalização dos serviços pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.1.7. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a licitante vencedora deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, baseando-se nas seguintes alternativas:

- a) por outro bem idêntico e de primeiro uso;
- b) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento do Detran/DF;
- c) por ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem, conforme valor definido no inventário.

14.1.8. Caso o bem avariado/extraviado seja de propriedade do Detran/DF, e se admita sua substituição por ressarcimento pecuniário, será emitida Guia de Recolhimento com o valor do bem a ser pago, devendo o pagamento ser comprovado junto à fiscalização, pela licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega definitiva dos bens.

14.1.9. Caso a licitante vencedora não efetue o ressarcimento dos bens no prazo estipulado, será gerado um débito no valor não ressarcido, o qual será glosado da fatura subsequente à prestação do serviço. Na hipótese do valor do débito ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito.

#### 15. **DA LICITAÇÃO**

##### 15.1. **Proposta de Preços:**

15.1.1. As licitantes deverão cotar o valor unitário por metros cúbicos;

15.1.2. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário por metro cúbico;

15.1.3. A licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta de preços contendo o valor unitário por metro cúbico, em conformidade com o lance final;

15.1.4. Será recusada a proposta de preços que apresentar preço unitário superior ao valor máximo admitido constante do Edital da licitação;

15.1.5. O preço proposto deverá incluir todos os custos relativos à mão de obra, impostos, custos com embalagens, veículos e demais encargos pertinentes;

15.1.6. A licitante vencedora deverá apresentar, junto com a proposta de preços, declaração de que possui infraestrutura física e operacional compatível com a prestação dos serviços, sujeita à vistoria da área técnica do Departamento de Trânsito do

Distrito Federal;

15.1.7. As licitantes poderão realizar prévia vistoria nas instalações atuais do Detran/DF, agendando com Núcleo de Manutenção Predial - Numap - para dirimir eventuais dúvidas e subsidiar a elaboração da proposta de preços, até a data fixada no Edital de abertura da licitação e deverão solicitar o fornecimento do Termo de Vistoria, conforme Modelo do Anexo II;

15.1.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria nas instalações atuais do Detran/DF deverá apresentar o Termo de Dispensa de Vistoria assinado, conforme Modelo do Anexo II.

## 15.2. **Habilitação.**

15.3. A impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, na forma do artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011, (artigo alterado pela Decreto 37.843 de 13/12/2016).

15.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos no edital da licitação:

15.3.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, com êxito, serviços de transporte de cargas, compatível com o objeto deste Termo de Referência:

15.3.1.2. Considera-se compatível com o objeto, a prestação de serviços de mudança de, no mínimo, 400 m<sup>3</sup>.

15.3.1.3. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC, dentro do prazo de validade (5 anos, contados da sua emissão), conforme previsto no art. 10 e Anexo I da Resolução nº 4799/2015 – ANTT.

## 16. **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/DF**

16.1. Emitir Ordem de Serviço de Transporte, indicando o endereço de origem, endereço de destino, valor da carga para fins de seguro, especificações do material, quantidade e demais observações necessárias ao transporte do objeto.

16.2. Acompanhar e fiscalizar o serviço cujos preços estão registrados, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao prestador do serviço a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

16.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

16.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega e coleta de materiais.

16.5. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

16.6. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar os serviços constantes deste Termo de Referência, de forma parcelada, mediante requisição do Detran/DF, observando as informações consignadas na Ordem de Serviço de Transporte, emitida pela Administração.

17.2. Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta).

17.3. Realizar a coleta do material a ser transportado, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

17.4. Providenciar a embalagem adequada e lacre dos documentos a serem transportados, de modo a garantir sua integridade física bem como sua inviolabilidade, zelando pelo completo sigilo de seu conteúdo.

17.5. Responder pecuniariamente e se responsabilizar por atos de seus empregados ou de terceiros que importem no extravio ou violação dos volumes que lhe forem confiados e estejam sob sua guarda ou espoliação de seu conteúdo, bem como qualquer dano e ou avaria, inclusive os motivados por greves, ficando estabelecido ainda que:

17.5.1. O material/equipamento danificado ou extraviado será reparado/substituído às expensas da adjudicatária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

17.6. Prevenir e responsabilizar-se por qualquer dano à infraestrutura do Detran/DF, efetuar os reparos em alvenaria, divisórias, vidros, pisos, pintura, etc., que venham a ser necessários e desde que decorrentes de atos relacionados com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal da fiscalização do Detran/DF.

17.7. Adotar todos os critérios de segurança pertinentes à prestação do serviço de transporte, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, respondendo por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados.

17.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Detran/DF na execução dos serviços.

17.9. Exigir que seus empregados destacados para o serviço, apresentem-se nas dependências do Detran/DF, devidamente uniformizados e identificados, devendo estarem em plenas condições físicas e mentais.

17.10. Contratar seguro para os bens a serem transportados, a fim de consignar cobertura material no caso de sinistro, conforme condições estabelecidas no item 15 deste Termo de Referência;

17.10.1. A comprovação do seguro contratado deverá ser realizada no ato da retirada dos bens a serem transportados;

17.11. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser

exigidos em Lei Federal, estadual ou municipal.

17.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## 18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, em observância ao inciso III do § 3º do artigo 15 da lei 8666/93.

18.2. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, ao final do ato da entrega e montagem (quando for o caso) dos bens. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante assinatura de servidor no Termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente, mediante “atesto” das Notas Fiscais, por servidor designado pelo Detran/DF, em até cinco dias úteis após a apresentação das Notas e comprovação de que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

18.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações do Detran/DF, fica a contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Detran/DF.

18.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da adjudicatária.

## 19. DO VALOR ESTIMADO

19.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de preços realizada com empresas especializadas e contratações públicas similares.

19.2. Na elaboração da composição da estimativa de preços optou-se por manter as cotações de fornecedores e dos preços obtidos em entes públicos, não utilizando o critério de descarte de valores discrepantes, como forma de manter um valor estimado dentro de patamares aceitáveis. Em simulações realizadas com o descarte do maior valor encontrado obteve-se um valor estimado muito baixo, podendo ocorrer uma licitação deserta e na simulação do descarte dos menores valores o valor estimado ficou muito alto, podendo ocorrer uma licitação com valores superfaturados, diante do arrazoado optou-se em manter todos os valores.

19.3. O valor estimado foi calculado pela mediana, sendo  $3.000 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 160,50 = \text{R\$ } 481.500,00$ .

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. Deverão ser obedecidas as regras de pagamento contidas no Decreto 32.598/2010.

20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

20.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

20.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, excetuando-se:

20.7.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.7.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto distrital nº 32.767/2011).

## 21. DAS PENALIDADES

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Art. 22 do Decreto GDF nº 39.103, de junho de 2018.

22.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Diretoria de Administração Geral - Dirag em conjunto, com a Gerência de Apoio Administrativo - Gerad.

22.3. Não haverá Órgãos Participantes na ARP.

22.4. Será dispensada a divulgação da Intenção para Registro de Preços - IRP, tendo em vista o reduzido prazo para realização dos serviços objeto do presente TR e a necessidade de realocação do arquivo do Detran/DF, devido a solicitação da SEEC (Ofício SEI-GDF Nº 776/2019 - SEEC/GAB).

22.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

22.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

22.7. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

23.1. Após a realização do certame a administração designará o Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

## ANEXO I

### A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CATSER	OBJETO	FAIXA DE DISTÂNCIA	UN.	VOLUME ESTIMADO (m <sup>3</sup> )	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (m <sup>3</sup> )	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (m <sup>3</sup> )
1	3212- Transporte de mudança -local	Registro de preços de serviços especializados de transporte rodoviário local	Dentro do DF	m <sup>3</sup>	3.000	160,50	481.500,00

### B) PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

AO

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (CGC)/MF sob nº \_\_\_\_\_, instalada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, apresenta proposta para:

ITEM	OBJETO	FAIXA DE DISTÂNCIA	UN.	VOLUME ESTIMADO (m <sup>3</sup> )	VALOR UNITÁRIO (m <sup>3</sup> )	VALOR TOTAL
------	--------	--------------------	-----	-----------------------------------	----------------------------------	-------------

1	Registro de preços de serviços especializados de transporte rodoviário local	Dentro do DF	m <sup>3</sup>	3.000	(algarismos)	(algarismos e extenso)
---	--	--------------	----------------	-------	--------------	------------------------

Valor unitário numérico e por extenso:

Valor global numérico e por extenso:

a) Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 6 dias).

b) Os pagamentos deverão efetuados no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente n° \_\_\_\_\_.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Dessa forma deverão indicar número de conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto n° 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, Telefone/Fax e e-mail)

### C) ORDEM DE SERVIÇO (MODELO)

<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL</b>			
Ordem de Serviço nº ____/202_			
Transportadora: _____			
Nota de Empenho: _____			
Com base na nota de empenho, solicitamos realizar os serviços de mudança das Unidades abaixo discriminadas e nas condições contidas na Ata de Registro de Preços/Contrato nº ____/____			
<b>Origem:</b>			
Endereço de coleta: _____			
<b>Destino:</b>			
Endereço de entrega: _____			
<b>Especificação do material a ser transportado:</b>			
<b>Valor total declarado dos bens: R\$</b>		<b>Valor do Seguro:</b>	
		R\$	
<b>Data e Hora</b>	<b>Unidades</b>	<b>Sigla</b>	<b>Volume previsto (em m<sup>3</sup>)</b>
<b>Quantidade de Caminhões:</b>			
<b>Quantidade de Funcionários:</b>			
Brasília, DF ____/____/____		<b>Recebi a Ordem de Serviço em:</b>	
_____		____/____/____, às ____/____ hs.	
<b>Gestor do Contrato</b>		<b>(responsável pela empresa)</b>	

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº. xx/2023

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou as dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 202

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (Detran/DF)

Cargo Completo

### MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº. xx/2023

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, dispensa a realização de visita nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran, entretanto tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 202

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **DELTIMO EVANGELISTA DA SILVA - Matr.0001234-3, Analista em Atividades de Trânsito**, em 24/11/2022, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 100602457 código CRC= 617927EB.

### ANEXO B (do Edital)

#### PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

TEM	OBJETO	FAIXA DE DISTÂNCIA	UN.	VOLUME ESTIMADO (m³)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (m³)
1	Registro de preços de serviços especializados de transporte rodoviário local	Dentro do DF	m³	3.000	160,50

### ANEXO C (do Edital)

#### MODELO DE PROPOSTA

AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (CGC)/MF sob nº \_\_\_\_\_, instalada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, apresenta proposta para:

ITEM	OBJETO	FAIXA DE DISTÂNCIA	UN.	VOLUME ESTIMADO (m³)	VALOR UNITÁRIO (m³)	VALOR TOTAL
1	Registro de preços de serviços especializados de transporte rodoviário local	Dentro do DF	m³	3.000	R\$	R\$

Valor unitário numérico e por extenso:

Valor global numérico e por extenso:

a) Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 6 dias).

b) Os pagamentos deverão efetuados no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente n° \_\_\_\_\_.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Dessa forma deverão indicar número de conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto n° 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, Telefone/Fax e e-mail)

## ANEXO D (do Edital)

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### 1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ORGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NUMERO DA LICITAÇÃO:
EMPRESA:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### 2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### 3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

#### 4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....  
(Local data)

.....  
(representante)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### 5. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.779, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....  
(Local data)

.....  
(representante)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### **ANEXO E (do Edital)**

**DECRETO N.º 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

**Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

## **SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **SUBSEÇÃO II DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### **SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho

ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO N.º 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

### **ANEXO F (do Edital)**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº        /2023**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO SEI Nº 00055-00035796/2022-18

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, publicado no DODF nº \_\_\_\_\_, do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, e a respectiva homologação, conforme documento SEI \_\_\_\_\_ do **Processo SEI nº 00055-00035796/2022-18, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS prestação de serviços de transporte rodoviário local de carga, sendo que o material a ser transportado é composto de mobiliários, equipamentos (mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos e demais objetos de interesse do Detran/DF**, ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato, legalmente representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
--------	------------	----------------	-------------



Item cotado	(descrição detalhada, incluindo) Materiais e serviços	xx	R\$	R\$
<b>Valor Global</b>				R\$

#### CONDIÇÕES GERAIS:

Os prazos, as quantidades e as condições contratação e de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/\_\_\_**.

A existência de preços registrados não obriga o DETRAN-DF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

O teor do **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/\_\_\_**, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DETRAN-DF.

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizado por servidores do Detran-DF, designados como Gestores Titular e Substituto, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

PELO DETRAN/DF

**DIRETOR-GERAL**

Pela FORNECEDORA

**(REPRESENTANTE)**

**ANEXO G (do Edital)**

**MINUTA DO CONTRATO**

<p><b>Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2023, nos termos do Padrão nº 04/2002.</b>  <b>Processo nº 00055-00035796/2022-18</b></p>
---

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **XXXXXX**, CPF nº XXXXXX, CI nº XXXXXX, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXX, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **XXXXXX**, CPF nº XXXXX, CI nº XXXXXX, na qualidade de XXXXX.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2022 (XXXX) - Registro de Preços, da Ata (XXX), da Proposta (XXXX), do Termo de Referência (XXXX), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - Prestação de serviços de transporte rodoviário local de carga, sendo que o material a ser transportado é composto de mobiliários, equipamentos (mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos e de informática), materiais de escritório, documentos e demais objetos de interesse do Detran/DF, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2023 (XXXX) - Registro de Preços, a Ata (XXX), a Proposta (XXXX) e o Termo de Referência (XXXX), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - Discriminação do objeto:

<b>Objeto</b>	<b>Faixa de Distância</b>	<b>Volume Estimado m³</b>
Serviços especializados de transporte rodoviário local.	Dentro do DF	3.000

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº XXX, de XXX, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XXX

II – Programa de Trabalho: XXX

III – Natureza da Despesa: XXX

IV - Fonte de Recursos: XXX

6.2 - O empenho inicial é de R\$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, nos casos em que a Nota Fiscal foi regularmente apresentada pela Contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Nona - Da Garantia**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ XXXXXX.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante**

10.1 Emitir Ordem de Serviço de Transporte, indicando o endereço de origem, endereço de destino, valor da carga para fins de seguro, especificações do material, quantidade e demais observações necessárias ao transporte do objeto;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o serviço cujos preços estão registrados, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao prestador do serviço a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado;

10.4 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega e coleta de materiais;

10.5 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;

10.6 Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 Executar os serviços constantes no Termo de Referência, de forma parcelada, mediante requisição do Detran/DF, observando as informações consignadas na Ordem de Serviço de Transporte, emitida pela Administração;

11.2 Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta);

11.3 Realizar a coleta do material a ser transportado, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço;

11.4 Providenciar a embalagem adequada e lacre dos documentos a serem transportados, de modo a garantir sua integridade física bem como sua inviolabilidade, zelando pelo completo sigilo de seu conteúdo;

11.5 Responder pecuniariamente e se responsabilizar por atos de seus empregados ou de terceiros que importem no extravio ou violação dos volumes que lhe forem confiados e estejam sob sua guarda ou espoliação de seu conteúdo, bem como qualquer dano e ou avaria, inclusive os motivados por greves, ficando estabelecido ainda que:

11.5.1 O material/equipamento danificado ou extraviado será reparado/substituído às expensas da adjudicatária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação;

11.6 Prevenir e responsabilizar-se por qualquer dano à infraestrutura do Detran/DF, efetuar os reparos em alvenaria, divisórias, vidros, pisos, pintura, etc., que venham a ser necessários e desde que decorrentes de atos relacionados com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal da fiscalização do Detran/DF;

11.7 Adotar todos os critérios de segurança pertinentes à prestação do serviço de transporte, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, respondendo por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados;

11.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Detran/DF na execução dos serviços;

11.9 Exigir que seus empregados destacados para o serviço, apresentem-se nas dependências do Detran/DF, devidamente uniformizados e identificados, devendo estarem em plenas condições físicas e mentais;

11.10 Contratar seguro para os bens a serem transportados, a fim de consignar cobertura material no caso de sinistro, conforme condições estabelecidas no item 15 do Termo de Referência;

11.11 A comprovação do seguro contratado deverá ser realizada no ato da retirada dos bens a serem transportados;

11.12 Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, estadual ou municipal;

11.13 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

### Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Quinta– Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, XX de XXXX de 2023.

Pelo DETRAN/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 03/01/2023, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=102880402](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=102880402) código CRC= **A6ED3AAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5169/5208